



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.676 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Programa Municipal de Proteção à Saúde dos LGBTQIA+, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo, em conjunto com todas as secretarias da gestão pública, desenvolverá e implementará medidas de proteção à saúde dos LGBTQIA+, no âmbito do município de Valença, com os seguintes objetivos:

- I. implementar a Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+ no Município de Valença, incluindo metas de acordo com seus objetivos;
- II. identificar as necessidades de saúde da população LGBTQIA+ no Município de Valença:
- III. promover a inclusão desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+ no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais:
- IV. articular, com outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida da população LGBTQIA+, em conformidade com esta Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+;
- V. incluir conteúdos relacionados à saúde da população LGBTQIA+, com recortes étnico-racial e territorial, no material didático usado nos processos de educação permanente para trabalhadores de saúde;
- VI. implantar práticas educativas na rede de serviço do SUS para melhorar a visibilidade e o respeito à comunidade LGBTQIA+;
- VII. apoiar a participação social de movimentos sociais organizados da população LGBTQIA+ no Conselho Municipal de Saúde, nas Conferências de Saúde e em todos os processos participativos;
- VIII. estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação da Política Municipal de Saúde LGBTQIA+;
 - IX. promover ações e práticas educativas em saúde nos serviços do SUS, com ênfase na promoção da saúde mental e apoio constante em prevenção a suicídio ou outras comorbidades;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- X. estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política Municipal de Saúde Integral LGBTQIA+;
- XI. implementação de ações de vigilância, prevenção e atenção a violência contra LGBTQIA+;
- XII. estabelecer dentro da força municipal de segurança GCM (Guarda Civil Municipal), critérios de humanização no atendimento e treinamento constante;
- XIII. promover a humanização da atenção à saúde de LGBTQIA+ em situação carcerária, conforme diretrizes do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, buscando estabelecer parceria com o Conjunto Penal de Valença;
- XIV. combater a homofobia institucional e à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e raça no serviço público municipal;
- XV. estabelecer plano de ação dentro da gestão municipal para orientar, prevenir, coibir e capacitar os servidores públicos municipais com esse tema;
- XVI. organizará atividades de caráter educativo e informativo visando a construção de uma cultura de respeito à diversidade dos direitos humanos e à cidadania LGBTQIA+.
- **Art. 2º.** Considera-se LGBTQIA+, para os efeitos desta Lei, o indivíduo que se autodeclara Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual, e o "+" é utilizado para incluir outros grupos e variações de sexualidade e gênero, tendo por base na sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.
- **Art. 3º.** Considera-se homofobia, para os efeitos desta Lei, o sentimento de hostilidade geral, psicológica e social contra as pessoas que sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos do mesmo sexo na órbita do LGBTQIA+.
- **Art. 4º**. O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de agosto de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia